

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral



Memorando nº 015/2021/GAB/DPPR

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Administração

Assunto: Solicita tramitação de procedimento de Compra e Aquisição de serviços

Senhor Coordenador,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de diligenciar o seguimento da tramitação do procedimento de compra e aquisição de serviços necessários à formatação e divulgação do Relatório de Gestão – Biênios 2017-2019 e 2019-2021.

Atenciosamente,

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390

Documento: **Mem.015SolicitatramitacaodeprocedimentodeCompraAquisicaodeservicos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 15/10/2021 15:33.

Assinatura Simples realizada por: **Emily Kailayne Glevinski de Lima** em 15/10/2021 15:34.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Emily Kailayne Glevinski de Lima** em: 15/10/2021 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cb28ab2585637b35cd500fbd1cc9f8d9.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
GABINETE DO DEFENSOR-GERAL

Protocolo: 18.206.226-0
Assunto: Solicita tramitação de procedimento de Compra e Aquisição de serviços.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 15/10/2021 15:16

DESPACHO

Certifico que, nesta data, autuei o presente protocolado, tendo em vista a disponibilização do documento que instrui, pela Assessoria do Gabinete, em pasta específica de solicitação de instauração de protocolado do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Emily Kailayne Glevinski de Lima
Estagiária de Secretariado
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Emily Kailayne Glevinski de Lima** em 15/10/2021 15:34.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Emily Kailayne Glevinski de Lima** em: 15/10/2021 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
551e7599f9d9125cfff3fec798ebd3a8.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.206.226-0.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Impressão de Relatório de Gestão 2017/2021.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE), com fito na impressão do Relatório de Gestão 2017/2021.
2. De início, certifica-se alteração, no sistema eProtocolo Digital, do detalhamento do presente processo, com fito na maior inteligibilidade do assunto que está sendo tratado.¹
3. Encaminham-se, assim, os autos para elaboração do Termo de Referência (TR). Para tanto, junta-se, em anexo, especificação técnica do objeto, conforme correspondência eletrônica também anexada aos autos. Ainda, inclui-se o *link* de acesso ao documento na sua versão digital.²
4. Quando da elaboração do TR, deve-se acrescentar que a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) deverá seguir as instruções contidas no Manual de Logomarca da Instituição. Além, deve-se prever a entrega de uma amostra para aprovação pela Coordenadoria de Comunicação (Ascom), antes da impressão do quantitativo total previsto.
5. Em relação ao quantitativo, indicam-se 100 (cem) unidades do material a serem impressas. O quantitativo se funda na distribuição do material entre as Defensorias Públicas Estaduais, órgãos do Estado do Paraná, divulgação institucional e distribuição entre cidadãos, organizações civis e autoridades que contribuem para o desenvolvimento institucional.

¹ Detalhamento original: “Solicita tramitação de procedimento de Compra e Aquisição de serviços.”
Novo detalhamento, após a alteração: Impressão de Relatório de Gestão 2017/2021.

² drive.google.com/file/d/1hpuFRMxL09z_7ybDFmummiBOlr20AA62/view?usp=sharing



6. Por fim, deve-se prever a aquisição na quantidade exata indicada, não se adotando, portanto, o Sistema de Registro de Preços. Essa forma de contratação tem por objetivo precisar junto ao mercado fornecedor o montante exato a ser fornecido. Uma vez que o material é customizado, a incerteza sobre o quantitativo tende à precificação do risco de um baixo volume de exemplares, tornando o custo unitário superior àquele que se pode obter com a compra certa.
7. Em sequência, os autos deverão ser sequenciados:
 - 7.1. Departamento de Contratos – DPC – cláusulas básicas de contratação;
 - 7.2. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 7.3. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 7.4. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 7.5. CDP – Avaliação Orçamentária;
 - 7.6. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 7.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
 - 7.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 7.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
8. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
9. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.
10. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, sequenciar os autos à:
 - 10.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;



-
- 10.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
- 10.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
11. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROCOLO



Documento: **18.206.2260DPGECGAImpressaodeRelatoriodeGestao20172021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 10/12/2021 09:42.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Mathias Loch** em: 10/12/2021 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
914f6c877577420f0d4357ef4208d31d.

2) Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em impressão de materiais gráficos da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada para Impressão de Relatório de Gestão 2017/2021*, conforme especificação:

2.1.1. Tamanho fechado: 210 x 297 mm; Orientação: Vertical.

2.1.2. Capa: Tamanho: 430 x 297 mm, admitida variação de até 5%. Papel Triplex 300g colorido (4x0) aplicação verniz UV local (no verde claro e na logo da DPE/PR conforme instruções contidas no Manual de Logomarca da Instituição, disponível em: [DPE-PR - Manual da Marca e Identidade Visual](#)).

2.1.3. Miolo: Papel Offset 120g colorido (4x4), 104 páginas (53) folhas.

2.1.4. Acabamento: Encadernação com lombada quadrada, costura e cola PUR ou Hot Melt.

Quadro I			
Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Impressão de Relatório de Gestão 2017 / 2021*: Tamanho fechado: 210 x 297 mm; Orientação: Vertical. Capa: Tamanho: 430 x 297 mm, admitida variação de até 5%. Papel Triplex 300g colorido (4x0) aplicação verniz UV local (no verde claro e na logo da DPE/PR conforme instruções contidas no Manual de Logomarca da Instituição). Miolo: Papel Offset 120g colorido (4x4), 104 páginas (53) folhas. Acabamento: Encadernação com lombada quadrada, costura e cola PUR ou Hot Melt.	100 unidades.	R\$	R\$

*Layout/arquivo para impressão será disponibilizado juntamente com o envio da ordem de fornecimento.



3. DAS AMOSTRAS

- 3.1. Após emissão da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR uma amostra em até 07 (sete) dias úteis, antes da respectiva produção.
- 3.2. A Coordenadoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a produção, conforme amostra recebida.
- 3.3. Caso a amostra seja rejeitada pela Coordenadoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova amostra.
- 3.4. A contratada se responsabilizará pela impressão de quantas amostras sejam necessárias para garantir a execução correta do serviço e o atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 3.5. Após aprovação final da amostra pela DPE/PR, a contratada poderá iniciar a produção descrita na respectiva Ordem de Fornecimento.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 4.3. Os materiais empregados e serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.4. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte/entrega, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.5. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.6. Os objetos que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 4.7. Objetos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPE/PR.

5. DA SUSTENTABILIDADE



5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

6. DA ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação formal da amostra, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela Coordenadoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR.

6.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

6.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

6.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da DPPR, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

6.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com a Assessoria de Comunicação pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado.



7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. Em se tratando de obras e/ou serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

¹ Artigo 78B da Lei Estadual n° 15.608/2007.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 8.3.1. Quando se tratar de obras e serviços², será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 8.3.2. Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material³.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

² Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3º e 69 da Lei 8.666/1993;

³ Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;



8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, janeiro de 2022.

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.206.226-0

Curitiba, 14 de março de 2022.

Para: Primeira Subdefensoria Pública- Geral.

Assunto: Contratação de serviço de Impressão – Relatório de Gestão 2017/2021.

Exmo. 1º Subdefensor(a),

1. Trata-se de procedimento instaurado, para contratação de empresa especializada em impressão de materiais gráficos – Relatório de Gestão 2017/2021 da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.
2. Em atenção ao despacho da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, para esclarecimento inicial fora realizado busca prévia de possíveis fornecedores que atuam no mercado gráfico para realização do possível atendimento a DPE/PR.
3. Dentre os localizados na busca inicial fora encaminhado o termo de referência à possíveis fornecedores sendo eles: WI Impressões, Gráfica Everest, Grupo Corgraf, Sergraf, Maxi gráfica, Tecnicópias, Fast Marketing, Gráfica M9, Gráfica Curitiba, Acassius, Exclusiva, Ultra Gráfica Editora, Qualligraf, Ranx Comunicação e Nova Gráfica.
4. Em meio as empresas o fornecedor Qualligraf se manifestou informando que não atua com órgãos públicos. Ademais, foram recebidos orçamentos de sete empresas, sendo estas: Acassius, Malires, Nova Gráfica, Corgraf, Ranx, WL Impressões e Fast Marketing.
5. Registra-se que fora realizada a revalidação do orçamento junto a empresa Malires Gráfica e Editora juntamente com as atualizações de certidões da empresa em atendimento ao item 2 do despacho retro.
6. Não obstante, aproveitou-se o retorno do protocolo à esta gestão para maior aprofundamento da análise de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Acassius, a qual apresentou proposta 74% abaixo da média aferida na pesquisa de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 3



mercado. Nessa toada, cabe destacar para efeitos de comparação, que a empresa Malires, detentora da melhor proposta dentro da média de mercado, proporciona em seu sitio eletrônico (<https://malires.com.br/>) exposição de diversos prêmios nacionais e internacionais ao logo de trinta anos de mercado aparentando estrutura sólida no atendimento de empresas renomadas mencionadas ao site. A empresa Acassius, por sua vez, disponibiliza em seu site (<https://www.acassius.com.br/>), informações de início de atendimento a demanda ao setor de impressões: *“Década de 2010 A Copiadora cresce e novos equipamentos de impressão e produção são adquiridos. Barracão de serralheria, barracão de envelopamento de veículos, espaço para materiais de grandes formatos e frota de veículos agora compunham a nova **Acassius gráfica em Curitiba.**”* Não constam em seu site detalhamentos quanto à serviços e aos equipamentos (tipos/modelos) utilizados ao atendimento. Em consulta ao endereço através de site de busca, o local também possui distribuição de material de escritório e escolar.

7. Em tempo, fora realizado novo contato com a empresa Acassius para diligências, solicitando apresentação de demonstrativo de custos/lucros para o atendimento oportunizando a mesma com a apresentação de elementos mensuráveis demonstrando da sua possível execução quanto ao objeto. A empresa oferece em seu sitio eletrônico (<https://www.acassius.com.br/>) exposição de portfólio de atendimento, porém não fora localizado material similar no portfólio da empresa. Diante da solicitação o fornecedor nos apresentou através de mensagem eletrônica, nota fiscal e imagens de material confeccionado pela empresa à terceiros, não sendo possível o ateste do material por não constar especificações técnicas do mesmo. Sequencialmente a empresa realizou o endereçamento de mensagem eletrônica sem a apresentação de elementos mensuráveis para o atendimento, mas sim de um **novo orçamento com valor final de R\$ 12.380,00, distinto ao inicial apresentado de R\$ 8.760,00, demonstrando percentual de aumento de 29,24% na sua proposta inicial justificando aumento significativo no valor da matéria prima utilizada pela empresa.** Salienta-se, porém, que essa informação de aumento de matéria prima não foi sinalizada pela Malires ao revalidar seu orçamento que permaneceu inalterado conforme o quadro consolidado à fl. 193 do protocolo digital.



8. Para uma melhor visualização seguem em anexo: 1) E-mail e revalidação de orçamento Malires; 2) Certidões atualizadas Malires; 4) E-mail, apresentação de notas e imagens Acassius; 5) E-mail e novo orçamento Acassius; 6) E-mail informando do aumento do valor Acassius; 7) Certidões Acassius.
9. Sendo assim, em atenção ao despacho da Supervisão/DCA de fl.219, item 4, encaminham-se os autos para a 1ª Subdefensoria para análise.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **DespachoImpressaodeRelatoriodeGestao2017.202114.03.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 14/03/2022 14:37.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 14/03/2022 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

a0eee1d20dc394b8c160c226a6fa6074.

Relatório de Impressão															
		Empresa		MALIRES		NOVA GRÁFICA		CORGRAF		RANX		WL IMPRESSÕES		FAST MARKETING	
		Telefone		(41) 3346-6498		(41)3376-5160		(41) 3012-5000		(41) 3292-6191		(41) 3032-7800		(41) 98416-5070	
		CNPJ		03.839.251/0001-52		03.630.147/0001-53		00.330.966/0001-97		12.347.656.0001-84		08.875.095/0001-07			
		e-mail		contato1@malires.com.br		comercial@novagrafica.com.br		corgraf@grupocorgraf.com.br		ricardo@ranxcomunicacao.com.br		orcamento4@woldlaser.com.br		producao@marketingfast.com.br	
		contato		JHENIFER		Amauri		Laine		Ricardo		Edilson		Lucas	
Itens	Qndt	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
01	Relatorio de Impressão	100	R\$ 126,60	R\$ 12.660,00	R\$ 157,26	R\$ 15.726,00	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00	R\$ 173,00	R\$ 17.300,00	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00	R\$ 171,35	R\$ 17.135,00	
			Total	R\$ 12.660,00	Total	R\$ 15.726,00	Total	R\$ 17.000,00	Total	R\$ 17.300,00	Total	R\$ 18.500,00	Total	R\$ 17.135,00	
Valor Unitária Médio						Desvio Padrão Amostral	Coefficiente de variação								
01	Relatorio de Impressão		R\$		163,87		20,28	12,38%							
Valor Médio Total															
01	Relatorio de Impressão		R\$		16.387,00										
MÉDIA TOTAL			R\$	16.387,00											

Curitiba, fevereiro de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesRelatoriodeImpressao..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 01/02/2022 16:19.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 01/02/2022 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eb3db4e2a62285ccb5d8acfbf355e037.



Procedimento n.º 18.206.226-0

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pelo Gabinete do Defensor Público-Geral (GAB) com o fito na impressão do Relatório de Gestão 2017/2021.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de importante medida visando a divulgação do Relatório de Gestão – Biênios 2017-2019 e 2019-2021.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em seis fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 193).

Nas fls. 184 o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) detalhou a ocorrência do recebimento dos orçamentos (primeira informação nas fls. 137 e 138). Entretanto, indicou que um destes orçamentos se mostrou inexequível, pois estava 74% abaixo da média, além da empresa não ter apresentado situação regular.

Nas fls. 137 e 138 constou ainda que visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná assim como sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

O DCA ainda registrou (fls. 184) que o coeficiente de variação da amostra de preços que apareceu no quadro de cotações é de 12,38%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes no quadro de cotações.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de



pesquisa de preços junto a mais de três fornecedores, o menor valor encontrado (R\$ 12.660,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Realize-se a indicação orçamentária;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ (Coordenadoria Jurídica) para análise da instrução processual à dispensa de licitação.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **18.206.2260Impressaorelatoriodegestao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 09/02/2022 12:23.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 09/02/2022 12:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c6993b8538126c680d9dd9150ac0af66.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.206.226-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaoOrdenador.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 10/02/2022 15:37.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 10/02/2022 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6508f05f4e4341ef4e4b8e1845c594e4.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 22000335 Tipo de Documento OU Data de Emissão 30/03/22
Pedido de Origem 22000291 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 30/03/22
Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 008/2022 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 115878 - JOSE DOMINGOS LINARES E CIA LTDA CNPJ 03.839.251/0001-52
Endereço RUA OMAR RAYMUNDO PICHETH, 1184 - - XAXIM
CURITIBA - PR BR
CEP 81810150
Banco/Agência 341/0616-5
Conta 78215/7

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903046 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais)

Histórico

Serviço de impressão do Relatório de Gestão 2017/2021. P.: 18.206.226-0

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 31/03/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 31/03/22 15:23:31 Criador por NSOUZA

Página 1



ePROCOLO



Documento: **JOSE_DOMINGOS_0760.22000335.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 31/03/2022 16:24.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Nayala da Silva Souza** em: 31/03/2022 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6722353488755ffa2125499a4fad1e10.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 028/2022

Protocolo n.º 18.206.226-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.
4. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo de contratação pública para a aquisição direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de empresa especializada na impressão de materiais gráficos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

2. À fl. 02, o Memorando nº 015/2021/GAB/DPPR do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná explicita a razão da necessidade de contratação,



qual seja: à formatação e divulgação do relatório de gestão – biênios 2017-2019 e 2019-2021.

3. Além do referido Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 111-113); despacho da Gestão de Contratações (fl. 117); Termo de Referência Preliminar (fls. 118-121); manifestação do Supervisor do Departamento de Contratos (fls. 122-126); despacho da Gestão de Contratações (fl. 127); novo Termo de Referência Preliminar (fls. 128-135); a aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador-Geral de Administração (fl. 136); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 184-185); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 186-192); quadro de cotações consolidado (fl. 193); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 194-202); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 205-206); a Informação nº 076/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 207-208); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 209).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação



por dispensa “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

10.

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

11. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

12. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335



necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

14. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

15. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
(...)
IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

16. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, “e”; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

17. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

18. Conforme bem esclarece a unidade técnica no despacho de fls. 184-185, das propostas recebidas, àquela que tinha o menor preço, não possui regularidade para contratar e demonstra ter proposta inexecutável (74% abaixo da média, conforme item 4 da análise de fl. 184), por isso, a unidade técnica indicou a menor proposta dentre aqueles passíveis de contratação com o poder público (item 7 – despacho de fls. 184-185)

19. Assim, verifica-se que a empresa que apresentou a melhor proposta em condições de contratar com o poder público foi Jose Domingos Linares EIRELLI.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**



20. Destaca-se, ainda, que o direito de preferência de microempresas⁵ e empresas de pequeno porte foi devidamente respeitado, visto que a empresa com a melhor proposta apresentada se enquadra como microempresa, conforme o comprovante de inscrição do CNPJ presente à fl. 195.

21. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo.

22. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

⁵ Decreto nº 8.538/2015, Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço**, ressalvado o disposto no § 2º



XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

23. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

24. Em relação à ausência de contrato (item 3 - fl. 126), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

25. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

26. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula quarta do Termo de Referência (fl. 21) prevê que “6.1. A *CONTRATADA* deverá realizar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação formal da amostra, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela Coordenadoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR.”.

27. Além da autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 205-206), houve a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 207-208), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 209).

28. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)⁶, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

⁶ Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



29. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa

30. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

31. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

32. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 11 de fevereiro de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:0430636
7924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.02.11
13:52:28 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.206.226-0

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Gabinete do Defensor Público-Geral (GAB), objetivando a contratação de empresa especializada na impressão de materiais gráficos, para a impressão de 100 (cem) unidades do Relatório de Gestão 2017/2021, da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, conforme Termo de Referência acostado em fls. 128/135.

2. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), termos do art. 5º, V da Resolução DPG nº 248/2021, determinou a continuidade do presente procedimento, certificando que quanto quantitativo se funda na distribuição do material entre as Defensorias Públicas Estaduais, órgãos do Estado do Paraná, divulgação institucional e distribuição entre cidadãos, organizações civis e autoridades que contribuem para o desenvolvimento institucional, sendo necessário prever a aquisição na quantidade exata indicada, não se adotando o Sistema de Registro de Preços. Determinou a elaboração do Termo de Referência, bem como realizou o sequenciamento dos autos, tanto para o caso de licitação, como caso do cabimento por contratação direta. Acostou link para acesso à versão final do Relatório de Gestão 2017-2021 (fls. 111/115)

3. O primeiro Termo de Referência Preliminar fora acostado em fls. 118/121.

4. Neste sentido, o Departamento de Contratos, em atenção ao item 6.1 do despacho de fls. 04/05, apresentou a sugestão de cláusulas básicas de contratação para o serviço, registrando, sem prejuízo a posterior análise da Coordenadoria Jurídica, que não se sugere a feitura de termo de contrato, pois constatou que a sua substituição pode se dar por instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (fls. 122/126).

5. O Termo de Referência foi alterado de acordo com a orientação do Departamento de Contratos, e novamente juntado aos autos (fls. 128/135), quanto então, recebeu a aprovação da Coordenadoria de Planejamento, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Resolução DPG nº 248/2021 (fls. 136).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



6. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) informou que recebeu como resposta seis orçamentos sendo estas as empresas: Malires, Nova Gráfica, Corgraf, Ranx, WL Impressões e Fast Marketing. Frisou que a empresa Malires encaminhou o orçamento, contudo, em contato com a empresa a mesma informou que não trabalha com pagamento através de empenho e formalizou a informação após pesquisa de mercado conforme email anexado ao protocolado, sendo então descartado o valor do quadro de cotações. Assim, o quadro de cotações fora confeccionado com os valores das empresas: Nova Gráfica, Corgraf, Ranx, WL Impressões e Fast Marketing. Informou que visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS, em sua opção de busca por licitações em fase externa, tendo ambos os sítios eletrônicos não retornado opções de processos licitatórios do objeto solicitado. Registrou que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações é de 5,76%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes no quadro de cotações. Acostou resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou melhor proposta, sendo este a empresa NOVA GRAFICA E EDITORA LTDA, totalizando R\$15.726,00 (quinze mil, setecentos e vinte seis reais) (fls. 137/138). Acostou Termo de Referência definitivo (fls. 138/146); e-mails e propostas recebidas (fls. 147/168); consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 171/172); cadastro de CNPJ da empresa selecionada e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 173/178); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 179/180); e quadro de cotações consolidado (fls. 181/182).

7. Diante do recebimento de novos orçamentos, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) avocou os autos, certificando que a empresa Malires Gráfica e Editora reapresentou o orçamento e informou que realizaria o atendimento através de empenho conforme requisitos de pagamento descrito no termo de referência, bem como o recebimento de orçamento da empresa Acassius Centro Gráfico, sendo o valor apresentado pela empresa inexecutável, pois está 74% abaixo da média, não sendo possível atestar a exequibilidade do preço tendo em vista tamanha discrepância, além disso a empresa não apresentou situação regular conforme requisito do termo de referência. Informou que o quadro de cotações fora atualizado/confeccionado com os valores das empresas: Malires, Nova Gráfica, Corgraf, Ranx,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



WL Impressões e Fast Marketing. Registrou que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações é de 12,38%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes no quadro de cotações. Acostou novo resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou melhor proposta, sendo esta a empresa JOSE DOMINGOS LINARES EIRELLI, totalizando R\$12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais) (fls. 184/185). Acostou aos autos e-mail e orçamento da empresa Malires (fls. 186/189); e-mail e orçamento da empresa Acassius (fls. 191/192); quadro de Cotações atualizado (fls. 193). Quanto a melhor classificada, acostou cadastro de CNPJ da empresa selecionada e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 194/200); consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 201/202).

8. A Coordenadoria de Planejamento (CDP), informou que, considerando o objeto do Termo de Referência, a despesa orçamentária será classificada na rubrica 3.3.90.30.46 – Material Bibliográfico não imobilizável e, considerando o quadro de cotações, verificou a existência de saldo para eventual Dispensa de Licitação por Valor, quando adotado o critério da rubrica orçamentária (até o nível de subelemento de despesas) para agrupar dispêndios de mesmo objeto, conforme anexo. Frisou que esta não é uma indicação para a realização da compra direta, mas uma verificação de disponibilidade de saldo na citada rubrica, consoante à possibilidade tratada no item 10 do Despacho CGA às fls. 111/113 (contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação). Por fim, remeteu os autos ao Coordenador de Planejamento para análise do mérito, seguida pela Indicação Orçamentária e Declaração do Ordenador (fls. 203/204).

9. A Coordenadoria de Planejamento (CDP): i) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação na modalidade proposta; ii) determinou a realização de indicação orçamentária; iii) determinou a juntada de Declaração do Ordenador de Despesas; determinou posterior encaminhamento à Coordenadoria Jurídica (COJ) (fls. 205/206).

10. A Gestão Orçamentária - Coordenadoria de Planejamento (CDP) atestou que o valor encontrado está dentro dos limites legais, mantendo a possibilidade de dispensa de licitação, e juntou aos autos a Informação nº 076/2022/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 207/208).

11. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 209).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



12. Instado a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica (COJ), através do Parecer Jurídico nº 028/2022, destacou: i) a possibilidade de dispensa de com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o valor do objeto; ii) em relação ao modo de pesquisa de preço, a inexistência de ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado; iii) a observância ao direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte; iv) a observância as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo; v) a juntada dos documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007; vi) o afastamento de irregularidade no que tange a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata. Por fim, opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, ressaltando que deve instruir o feito decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e encaminhamentos de praxe (fls. 210/217).

13. Vieram os autos para análise por esta Subdefensoria Pública-Geral e, considerando a caducidade da proposta mais vantajosa, bem como a disparidade entre os orçamentos apresentados, determinou-se ao o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) que certifique a manutenção das propostas elencadas no Quadro de Cotações Consolidado (fl. 193), devendo envidar todos os esforços possíveis, empregando as melhores práticas na tentativa de reduzir o custo de aquisição, incluindo a ampliação no quadro de fornecedores cotados (fls. 218).

14. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) certificou as diligencias já realizadas anteriormente junto a todos os possíveis fornecedores, bem como que fora realizada a revalidação do orçamento junto a empresa Malires Gráfica e Editora e as atualizações de certidões da empresa. Destacou que, para efeitos de comparação, a empresa Malires, detentora da melhor proposta dentro da média de mercado, proporciona em seu sitio eletrônico (<https://malires.com.br/>) exposição de diversos prêmios nacionais e internacionais ao logo de trinta anos de mercado aparentando estrutura sólida no atendimento de empresas renomadas mencionadas ao site. A empresa Acassius, por sua vez, disponibiliza em seu site (<https://www.acassius.com.br/>), informações de início de atendimento a demanda ao setor de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



impressões: “Década de 2010 A Copiadora cresce e novos equipamentos de impressão e produção são adquiridos. Barracão de serralheria, barracão de envelopamento de veículos, espaço para materiais de grandes formatos e frota de veículos agora compunham a nova Acassius gráfica em Curitiba.” Não constam em seu site detalhamentos quanto à serviços e aos equipamentos (tipos/modelos) utilizados ao atendimento. Em consulta ao endereço através de site de busca, o local também possui distribuição de material de escritório e escolar. Informou ainda que fora realizado novo contato com a empresa Acassius para diligências, solicitando apresentação de demonstrativo de custos/lucros para o atendimento oportunizando a mesma com a apresentação de elementos mensuráveis demonstrando da sua possível execução quanto ao objeto. Destacou que a empresa oferece em seu sitio eletrônico (<https://www.acassius.com.br/>) exposição de portfólio de atendimento, porém não fora localizado material similar no portfólio da empresa. Diante da solicitação o fornecedor nos apresentou através de mensagem eletrônica, nota fiscal e imagens de material confeccionado pela empresa à terceiros, não sendo possível o ateste do material por não constar especificações técnicas do mesmo. Sequencialmente a empresa realizou o endereçamento de mensagem eletrônica sem a apresentação de elementos mensuráveis para o atendimento, mas sim de um novo orçamento com valor final de R\$12.380,00, distinto ao inicial apresentado de R\$8.760,00, demonstrando percentual de aumento de 29,24% na sua proposta inicial justificando aumento significativo no valor da matéria prima utilizada pela empresa. Salientou que essa informação de aumento de matéria prima não foi sinalizada pela Malires ao revalidar seu orçamento que permaneceu inalterado conforme o quadro consolidado à fl. 193 do protocolo digital (fls. 220/222). Acostou aos autos E-mail e revalidação de orçamento Malires (fls. 223/225), certidões atualizadas Malires (fls. 226/231), consulta aos Portais de Transparência (fls. 232/233), e-mail, apresentação de notas e imagens Acassius (fls. 234/240), e-mail e novo orçamento Acassius (fls. 241/242), e-mail informando do aumento do valor Acassius (fls. 243); certidões Acassius (fls. 244/246), consulta aos Portais de Transparência (fls. 247/248).

15. Vieram os autos para análise.

16. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

17. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso *II*, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

18. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 028/2022 (fls. 210/217) e Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fls. 205/206) atestando a oportunidade e conveniência da contratação, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

19. Quanto à escolha do fornecedor, JOSE DOMINGOS LINARES LTDA, nome fantasia MALIRES GRÁFICA E EDITORA, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta apta à contratação (fls. 193); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 220/222).

20. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 226/231), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no Portal da Transparência Federal (fls. 232/233).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



21. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 207/208), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 209).

22. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

23. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 29 de março de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **18.206.2260AutorizadispensaImpressaoRelatorio2017_2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 29/03/2022 16:50.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 29/03/2022 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8046758d9cb8156466335326fabdbc3f.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022
PROTOCOLO 18.206.226-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na impressão de materiais gráficos, para a impressão de 100 (cem) unidades do Relatório de Gestão 2017/2021, da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.206.226-0

CONTRATADO: **JOSE DOMINGOS LINARES LTDA.**
Nome fantasia: **MALIRES GRÁFICA E EDITORA.**

CNPJ: 03.839.251/0001-52

DO PREÇO: **R\$12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais)**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.46 - Material Bibliográfico não Imobilizável.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a contratação de empresa especializada na impressão de materiais gráficos, para a impressão de 100 (cem) unidades do Relatório de Gestão 2017/2021, da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.206.226-0.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 193 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 29 de março de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0082022impressaorelatorio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 29/03/2022 16:50.

Inserido ao protocolo **18.206.226-0** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 29/03/2022 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
37ba89a8f3527eb728ba72047e01c214.